Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0368.8/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0368.8/2015

"Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Estado de Santa Catarina e adota outras providências".

Autor: Deputado João Amin
Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado às fls. 47, para relatar o Projeto de Lei em tela, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Estado de Santa Catarina.

Na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o voto de pedido de diligência à Secretaria de Estado da Casa Civil para encaminhar por sua vez manifestação do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA acerca da matéria.

Que ato contínuo aportou aos autos em fls.13/35, manifestação da consultoria jurídica da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE, informações da Diretoria de Planejamento e Projetos do Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA, bem como, manifestação do Departamento Jurídico da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, parecer técnico à época da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - SUDERF, hoje extinta, e por fim, parecer da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Que a Procuradoria Geral do Estado concluiu pela inconstitucionalidade formal da matéria fundamentando que a iniciativa ao propor um programa de governo infringiu a Constituição do Estado de Santa Catarina e invadiu também a competência legislativa municipal.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0368.8/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Que a Secretaria de Segurança Pública por meio da Consultoria Jurídica, não obstante reconhecer a extrema importância da iniciativa, posiciona-se contrária ao prosseguimento do Projeto em comento fundamentando essencialmente seu parecer na invasão por parte do Poder Legislativo na competência exclusiva do Poder Executivo para iniciar e deflagrar a demanda (atos de planejamento e administração) .

Já a Secretaria de Estado da Fazenda, ponderou que algumas imposições encartadas no conteúdo do Projeto de Lei em tela aumentariam o custo de determinadas obras públicas de relevante interesse social inviabilizando a sua consecução, tendo em vista a redução da atividade econômica e consequente frustração da arrecadação tributária. A extinta SUDERF, por sua vez à época, em seu parecer apoia institucionalmente a iniciativa, avaliou que a proposição é oportuna e louvável, porém, desde que associada à elaboração do Plano Cicloviário Estadual.

Que a Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio de sua consultoria jurídica atendendo aos institutos da conveniência e da oportunidade inseridas na Administração Pública, emite parecer no sentido da viabilidade da criação do sistema cicloviário no Estado de Santa Catarina.

Que no seguimento da tramitação da matéria, após as diligências, o processo foi redistribuído conforme fls.36. Que o novo relator, às fls. 37/39, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça emitiu voto pela aprovação da matéria o que restou acompanhado pela unanimidade dos seus pares às fls.40 (folha de votação). Prosseguimento seu curso regimental, a proposição na Comissão de Finanças e Tributação recebeu pelo seu deputado relator manifestação pela aprovação consoante fls.43/44 sendo acompanhado pela unanimidade dos demais membros da comissão, consoante folha de votação (fls.45).

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0368.8/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Que na Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano às fls. 47 fui designado relator dos autos. Em apertada síntese, este é relatório.

II – VOTO

Cabe a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins de acordo com o que dispõe o art.77, incisos II ao XIV do Regimento Interno desta Casa.

Importante ressaltar, antes de emitir voto no âmbito desta Comissão, que analisando os autos notamos que as diligências solicitadas aos diversos órgãos estaduais não estão pacificadas, eis que alguns opinaram a favor e outros contrários a iniciativa, senão vejamos de maneira muito breve:

A Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis - SUDERF, à época, em seu parecer apoiou institucionalmente a iniciativa, avaliando que a proposição é oportuna e louvável, porém, desde que associada à elaboração do Plano Cicloviário Estadual. Na mesma linha, a Secretaria de Estado da Infraestrutura, por meio de sua consultoria jurídica atendendo aos institutos da conveniência e da oportunidade inseridas na Administração Pública, emitiu parecer no sentido da viabilidade da criação do sistema cicloviário no Estado de Santa Catarina. Pelo lado contrário, colhe-se manifestações pela rejeição da matéria da Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Segurança Pública, Procuradoria Geral do Estado.

A mobilidade urbana, isto é, as condições oferecidas pelas cidades para garantir a livre circulação de pessoas entre as suas diferentes áreas, é um dos maiores desafios na atualidade tanto para o Brasil quanto para vários outros países. O crescente número de veículos individuais promove o inchaço do trânsito,

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0368.8/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

dificultando a locomoção ao longo das áreas das grandes cidades, principalmente nas regiões que concentram a maior parte dos serviços e empregos.

A grande questão é que, segundo especialistas, não há perspectiva de promoção de uma real mobilidade urbana no Brasil se as medidas adotadas privilegiarem o uso do transporte individual. É preciso, pois, melhorar as características do transporte público de massa, com mais ônibus, metrôs e terminais. **Além disso, incentivos a meios de transporte como as bicicletas, além de contribuir para essa questão, ajudam a reduzir a emissão de poluentes na atmosfera e melhorar a qualidade de vida no meio urbano.** Por isso, o sistema cicloviário com a construção de ciclofaixas ou ciclovias surge como uma saída viável e inteligente.

Que no mérito a iniciativa do Projeto de Lei, busca ser alternativa para o enfrentamento pelas grandes cidades de Santa Catarina dos problemas de mobilidade urbana. A proposição faz com que o Poder Público tente criar um ambiente que propicie formas de incentivar os cidadãos ao uso de outros meios de transporte. **Razão assiste ao autor da demanda, posto que não há dúvidas que o modal do transporte cicloviário, além de ambientalmente sustentável, incentiva a qualidade de vida pela prática constante de exercícios físicos**. Aduz ainda o autor, que a intenção é definitivamente inserir a bicicleta como meio de transporte rotineiro para os deslocamentos dos catarinenses.

É inegável que a falta de mobilidade urbana e viária das grandes cidades em nosso estado, em especial à Grande Florianópolis afeta diretamente e indiretamente a vida das pessoas nestas regiões, há <u>muito carro e pouca estrada!</u> Que o sistema cicloviário proposto tem grande potencial de fazer com que haja aceitação na comunidade do uso da bicicleta como meio rotineiro de transporte obviamente aí associado à necessidade de estrutura sustentável e dotada de ciclovias e ciclofaixas com segurança.

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0368.8/2015.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Que se faz necessário de uma vez por todas, mesmo que estimulado pela presente proposição, **que o Poder Público seja efetivo gestor público a priorizar efetivas soluções para o enfrentamento da mobilidade urbana. Nesse prisma em especial, o sistema cicloviário se apresenta como opção válida e necessária.**

Assim, tendo em vista o notório e relevante mérito da proposta, **aliado ao interesse público**, **temos que evidenciar a importância do incentivo da utilização da bicicleta como meio de transporte urbano, tanto para a melhoria da qualidade de vida da população como para contribuição de um meio ambiente sustentável.**

Ante os argumentos acima e na esteira da votação do Projeto de Lei na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Finanças e Tributação, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0368.8/2015.

Sala das Comissões, em 05 de dezembro de 2018.

Deputado Moacir Sopelsa
Relator

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luiz Fontes, nº 310 - Gabinete 35
CEP 88020-900 – Florianópolis/SC
Fone (48) 3221-2715
www.alesc.sc.gov.br - email: moacir@alesc.sc.gov.br